



**CONTRATO Nº 002/2025 – DAF**  
**PROCESSO Nº 002/2025 - DAF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ E O ESCRITÓRIO MELLO PIMENTEL ADVOCACIA.**

A **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Fab, nº 1070, Ed. Macapá Office Center, sala 108, Centro, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.400/0001-54, representada na forma do seu Estatuto Social, neste Contrato denominada **GASAP** ou **CONTRATANTE**, e o escritório **MELLO PIMENTEL ADVOCACIA**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1.517 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.375.812/0001-14, com sede na Rua Padre Carapuiceiro, nº 910, Torre Acácio Gil Borsoi, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, com base no art. nº 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário e empresarial, com foco no setor de gás natural e estatais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO PREÇO**

**2.1** Como contrapartida à execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato, a **GASAP** deve pagar ao **CONTRATADO** por horas trabalhadas (*timesheet*):

**2.1.1 Advogado júnior: R\$ 379,47** (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) por hora de trabalho (*timesheet*);

**2.1.2 Advogado Sênior: R\$ 531,64** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) por hora de trabalho (*timesheet*);

**2.1.3 Advogado Sócio: R\$ 705,24** (setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), por hora de trabalho (*timesheet*).

**2.2** Nos preços referidos no **item 2.1** estão computadas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo-se todos os tributos e tudo o mais necessário à execução dos serviços ora contratados, inclusive todos os impostos.

**2.3** Não estão incluídos nos preços referidos no **item 2.1** as despesas com passagens aéreas, hospedagem e deslocamento para participação presencial em reuniões, solicitadas pela **GASAP**, as quais deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** previamente ou através de prestação de contas.

**2.4** As horas de trabalho serão utilizadas mediante necessidade e solicitação expressa da **GASAP**, podendo ser pago o **valor global máximo de R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme previsto no Orçamento da Companhia (Anexo II - Despesas Administrativas – 4. Serviço de Terceiros – 4.4. Assessoria Jurídica).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS PRAZOS**

**3.1** O prazo de execução e vigência dos serviços objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período com a renovação do saldo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**EXECUÇÃO DO CONTRATO** O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.1.1** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **GASAP** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **GASAP**.

- 4.1.2** As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.1.3** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 4.1.4** A comunicação de que trata o **item 4.1.3** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.1.5** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 4.1.6** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**4.1.7** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **GASAP** – aglmacedo@gmail.com

E-mail **CONTRATADO** – infraestrutura @mellopimentel.com.br

**4.1.8** As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma à outra, em até 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA QUINTA

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **5.1 São obrigações do CONTRATADO:**

- a)** Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b)** Refazer, sem ônus para a **GASAP** e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado em desacordo com o disposto no Contrato, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;
- c)** Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da **GASAP**, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- d)** Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **GASAP**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a

prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a **GASAP** por quaisquer perdas e danos incorridos;

- e) Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
- f) Não subcontratar quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- g) Informar de imediato à **GASAP** acerca de qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar ou, de alguma forma, interferir no bom andamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como deverá prestar à **GASAP** todas as informações que esta solicitar, inclusive, sem limitação, aquelas referentes ao andamento da execução dos Serviços, além de todas e quaisquer indagações formuladas pela **GASAP** relativas ao escopo contratado;
- h) Comparecer às reuniões solicitadas previamente por escrito pela **GASAP**;
- i) Isentar e manter a **GASAP**, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes e filiados, livres e indenados de quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, demandas, ações, procedimentos governamentais, impostos, penalidades e interesses, despesas legais e de auditoria, e de qualquer outra despesa incorridas pelo **CONTRATADO**, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes, advogados e filiados, derivados de (a) descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer obrigação ou ordem no âmbito deste Contrato; (b) uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual da **GASAP**, tanto por parte do **CONTRATADO** como seus empregados, prepostos, agentes; (c) descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos, agentes, das leis e regulamentos aplicáveis; (d) descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos, agentes, do pagamento de qualquer dívida, obrigação ou responsabilidade que lhe

seja imputável; ou (e) atos ou omissões do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos, agentes;

- j) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas em face da **GASAP** pelos empregados do **CONTRATADO**, seus prepostos e/ou colaboradores, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, cabendo à **GASAP** o direito de retenção de valores devidos até cobrir aquilo a que a condenada, sendo desnecessário interpor ação regressiva;
- k) Não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- l) Não utilizar ou permitir que se exponham trabalhadores a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres;
- m) Não se utilizar de trabalho escravo ou análogo a escravo.

## CLÁUSULA SEXTA

### **OBRIGAÇÕES DA GASAP**

#### **6.1 São obrigações da GASAP:**

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas e documentos necessários para elaboração dos projetos e para os seus respectivos planejamentos;
- b) Analisar/liberar os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**7.1** O documento de cobrança será emitido, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**7.2** O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, situado no mesmo município.

**7.3** O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:

- a) Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura.

**7.3.1** Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.

**7.4** O documento de cobrança e os documentos correlatos deverão ser enviados por e-mail para [aline@gasap.com.br](mailto:aline@gasap.com.br).

**7.5** Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **GASAP** se reserva no direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **GASAP** só efetuará o pagamento da parte restante com 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **GASAP**.

**7.5.1** Caso a **GASAP** seja penalizada por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos do **CONTRATADO**.

**7.6** O **CONTRATADO** deverá diligenciar para obter, quando lhes couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que o **CONTRATADO** tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão do Contrato ou de seu objeto. O **CONTRATADO** ficará responsável por qualquer ação ou omissão a que ela ou seus subcontratados derem causa e que resultem em pagamento desconforme com as isenções, reduções e benefícios fiscais aqui referidos.

- 7.7** A **GASAP** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas no Contrato. O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.
- 7.7.1** O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo do **CONTRATADO**.
- 7.8** A **GASAP** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária, exceto dos documentos de pagamento enviados pelo **CONTRATADO**, inclusive os boletos bancários inerentes ao objeto deste contrato.
- 7.9** Será do **CONTRATADO** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **GASAP** com base em informações fornecidas pelo **CONTRATADO** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 7.10** É permitido à **GASAP** descontar dos créditos do **CONTRATADO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído.
- 7.11** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **GASAP**, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die*, do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o atraso seja verificado dentro de um mesmo mês, para efeitos da aplicação da atualização monetária referida anteriormente, será considerada a variação *pro rata die* do mês anterior ao do pagamento, inclusive seus valores negativos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 8.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **GASAP**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

**8.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**8.1.3** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da **GASAP**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **GASAP**;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da **GASAP**.

## CLÁUSULA NONA

### **FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **GASAP**.

**9.1.1** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados; e
- f) Renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **RESCISÃO**

**10.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato.

**10.2** O Contrato pode ser rescindido pela **GASAP** nos casos em que o **CONTRATADO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da **GASAP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **GASAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no presente Contrato, bem como as legalmente previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016.

**11.1.1** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante da ocorrência dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:

I - Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com a GASAP, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

II - haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

III - ensejar a sua contratação pela GASAP, no prazo de vigência da suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

IV - incorrer em inexecução de contrato;

V - fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c) entregando bem diverso do contratado;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

VI - cometer fraude fiscal.

**11.1.2** O **CONTRATADO**, para além da hipótese prevista no presente Contrato, estará sujeito à multa:

- a) De mora, por dia de atraso, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - b) De mora, por dia de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.
    - b.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
  - c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - d) Por subcontratar os serviços objeto deste Contrato, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura;
- 11.1.3** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 10.1** do presente Contrato.
- 11.1.4** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, a **GASAP** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 11.1.5** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a **GASAP** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**12.1** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **GASAP**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **GASAP**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **GASAP**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **SIGILO DAS INFORMAÇÕES - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1** Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 13.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 13.3** Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 13.4** O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;
- 13.5** O **CONTRATADO** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

- 13.6** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 13.7** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 13.8** Nenhum colaborador do CONTRATADO utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com o CONTRATADO para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;
- 13.9** Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;
- 13.10** A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

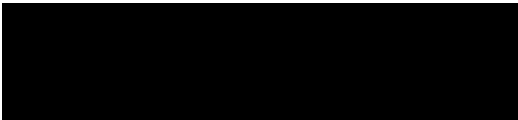
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 14.2** Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.
- 14.3** O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da GASAP.

- 14.4** Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.
- 14.5** A **GASAP** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATADO**, visando garantir a observância das condições ofertadas em sua proposta.
- 14.6** As contratantes elegem o Foro da cidade de Macapá, estado do Amapá, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.7** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Macapá, 24 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP**  
CNPJ: 05.943.400/0001-54

  
\_\_\_\_\_  
**Mello Pimentel Advocacia**  
CNPJ: 17.375.812/0001-14

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Aline Patrícia Nunes de Souza  
CPF: 

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Jamile Souto Monteiro  
CPF: 